**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-DIV/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PROGRESSÃO DA SERVIDORA ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA.**

 Reexaminando o caso da servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva em relação ao Acórdão nº 501/2018 Plenário (Consulta, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer):

Pessoal. Teto constitucional. Legislação. Vigência. Regulamentação. Desnecessidade. Consulta.

O teto de remunerações e subsídios previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, **é autoaplicável**, não carecendo de regulamentação em face da previsão de instituição de sistema integrado de dados a que alude o art. 3º da Lei 10.887/2004. O referido sistema tem caráter meramente instrumental, acessório, **não podendo ser erigido como obstáculo para o cumprimento da norma constitucional**, sobretudo em situações de extrapolação do teto já conhecidas pela Administração.

 Pairou-nos novas duvidas em relação à possibilidade de lei municipal ter competência de regulamentar norma constitucional erigindo como obstáculo para o cumprimento desta norma, tomando como analogia o Acórdão acima.

 Dessa forma, solicitamos novo estudo da comissão e do departamento jurídico à luz desse entendimento de 2018, para que a Câmara Municipal não recaia em nenhuma irregularidade.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 17 de Abril de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**